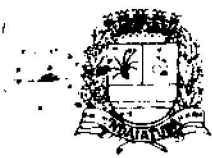




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3584/1998		
Ementa ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DE CARGOS DO PESSOAL PERMANENTE DA FIEC E DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 05/10/1998	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
09/04/2001	Lei Ordinária nº 3993/2001	Norma correlata
20/12/2018	Lei Complementar nº 51/2018	Revogada pela



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.584 DE 05 DE OUTUBRO DE 1.998

“Altera o padrão de vencimento de cargos do pessoal permanente da FIEC e da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo de Atendente de Alunos, Auxiliar Administrativo, Secretário Escolar de Ensino de 2º Grau, Escriturário Escolar de Ensino de 2º Grau, Cozinheira, Servente, Guarda do Patrimônio e Motorista, que integram o quadro de pessoal permanente da FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, passam a ter os seguintes padrões de vencimentos das Tabelas I e II da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998:

- I - Atendente de Alunos - Referência B da Tabela II;
- II - Auxiliar Administrativo - Referência A da Tabela I;
- III - Cozinheira - Referência A da Tabela II;
- IV - Servente - Referência A da Tabela II;
- V - Guarda do Patrimônio - Referência A da Tabela II;
- VI - Motorista - Referência D da Tabela II;
- VII - Secretário Escolar de Ensino de 2º Grau - Referência J da

Tabela I;

- VIII - Escriturário Escolar de Ensino de 2º Grau - Referência I da

Tabela II;

Parágrafo Único - Aos demais cargos do quadro de pessoal da FIEC aplica-se o disposto no artigo 31 da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo de Assistente Administrativo, que integram o Anexo I-A da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, passam a ter por padrão de vencimento a Referência D da Tabela I.

Art. 3º - O cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Artística, constante do Anexo VI da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1.993 passa a denominar-se Professor de Nível Universitário e a integrar o Anexo I-A da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, com padrão de vencimento correspondente à Referência L da Tabela I.

R



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo de Supervisor Técnico Administrativo, constantes do Anexo I-A da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998 passam a denominar-se Supervisor Técnico e a ter por padrão de vencimento a Referência L da Tabela I.

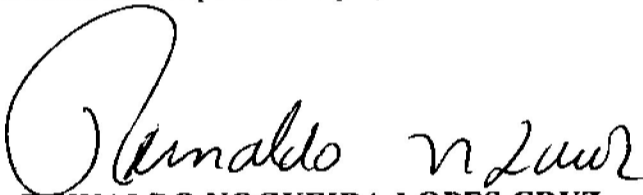
Art. 5º - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Indaiatuba passam a ser os constantes dos inclusos Anexos I-A e I-B, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 6º - Fica assegurado ao servidor municipal, autárquico e fundacional, que, até o início da vigência do artigo 29 da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, vinha percebendo gratificação de insalubridade pelo exercício de atividade considerada insalubre ou por desempenho de cargo em local considerado insalubre, o direito de continuar a perceber gratificação de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento padrão, enquanto executar serviço insalubre ou trabalhar em local insalubre.

Art. 7º - Fica assegurado ao servidor municipal, autárquico ou fundacional que, até o início da vigência desta lei, vinha percebendo gratificação pela prestação de serviço extraordinário continuado mediante Portaria, o direito de continuar a percebê-la com base nas horas trabalhadas e de forma proporcional à sua remuneração, enquanto vigorar o ato de concessão da vantagem.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.998.

Prefeitura Municipal Municipal, aos 05 de outubro de 1.998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - A

**Cargos de Carreira, de Provimento Efetivo, da
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Classes Administrativa, Técnica, Nível Superior e Magistério**

Vencimentos: TABELA I

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Referência
129	Auxiliar Administrativo	A
56	Inspetor de Alunos	A
15	Visitador Sanitário	A
04	Agente Administrativo	B
85	Monitor	B
193	Assistente Administrativo	D
08	Auxiliar de Laboratório	D
10	Analista Administrativo	E
17	Auxiliar de Enfermagem	E
01	Auxiliar de Necropsia	E
22	Agente Fiscal	F
56	Técnico de Serviços Administrativos	F
01	Técnico de Segurança do Trabalho	F
19	Agente Fiscal Sanitário	G
04	Projetista	H
04	Redator	H
09	Supervisor Administrativo	H
11	Agente Fiscal Tributário	I
50	Professor Substituto	I
30	Técnico de Enfermagem	I
08	Técnico de Laboratório	I
02	Técnico de Prótese Dentária	I
06	Técnico de Radiologia	I
10	Técnico de Higiene Dentária	I
01	Bibliotecário	J

11



Nº de cargos	Denominação do Cargo	Referência
02	Contador	J
05	Nutricionista	J
47	Promotor de Esportes e Lazer	J
302	Professor	K
23	Professor de Nível Universitário	L
08	Professor de Nível Universitário Capacitador	L
07	Supervisor Técnico	L
32	Coordenador de Unidade Escolar	N
41	Assistente Social	N
03	Biólogo	N
06	Biomédico	N
06	Bioquímico	N
15	Diretor de Unidade Escolar	O
02	Farmacólogo	N
12	Fisioterapeuta	N
12	Fonoaudiólogo	N
01	Fonoaudiólogo Escolar	N
01	Psicólogo Escolar	N
46	Psicólogo	N
18	Terapeuta Ocupacional	N
06	Orientador Pedagógico	P
03	Analista de Sistemas	P
03	Arquiteto	P
15	Engenheiro	P
20	Enfermeiro	Q
02	Médico Veterinário	Q
05	Analista Técnico	R
60	Dentista	R
08	Procurador	R
115	Médico	S

FINAL DA TABELA I - A

11



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - B

Cargos de Carreira, de Provisão Efetivo, da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA Classe Operacional e Guarda Municipal

Vencimentos: TABELA II

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Referência
303	Auxiliar de Serviços	A
230	Servente Auxiliar	A
178	Servente	A
80	Guarda de Patrimônio	A
80	Segurança Escolar	A
133	Oficial de Manutenção	B
05	Telefonista	C
115	Motorista	D
14	Mecânico	D
75	Guarda Municipal Estagiário	E
32	Supervisor de Serviços	F
05	Programador de Sistemas	F
100	Guarda Municipal de 3ª Classe	G
70	Guarda Municipal de 2ª Classe	H
32	Operador de Máquinas	H
10	Educador Social	I
30	Guarda Municipal de 1ª Classe	I
20	Oficial de Escola	I
20	Guarda Municipal Classe Especial	J
10	Secretário de Escola	J
13	Guarda Municipal Classe Distinta	K
10	Sub-Inspetor de Divisão da GM	L
06	Inspetor de Divisão da GM	M
01	Inspetor Chefe de Divisão da GM	N

77